



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

PROJETO DE LEI

/23

Acrescenta o inciso X ao artigo 239 do Capítulo V, do Título IV, da Lei 325 de 09.03.1959, criando conduta administrativa como transgressão disciplinar de natureza grave, passível de responsabilização com pena de demissão, e dá outras providências.

Artigo 1º - Acrescenta o inciso X ao artigo 239 da Lei 325 de 09.03.1959, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cubatão, considerando a figura do "assédio sexual" como transgressão administrativa disciplinar de natureza grave, passível de aplicação da pena de demissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 239: Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I.

*.
. .
. .*

X - cometer ato que configure assédio sexual contra servidora pública ou contra qualquer mulher em ambiente de trabalho ou nas dependências deste, em razão do cargo, função ou do serviço a ser prestado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 13 de Setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de apresentar a vossas excelências projeto de lei de minha autoria que tem por escopo tornar falta disciplinar grave, passível de pena de demissão, o assédio sexual, propondo emenda à Lei 325/59, ao criar um novo inciso ao artigo 239 da mesma.

O assédio sexual é todo tipo de conduta, no ambiente do trabalho, com conotação sexual, que resulte na vítima, em geral uma mulher, constrangimento ou humilhação, cometido pelo superior hierárquico ou colega de trabalho, que utiliza a sua posição ou influência para tentar impor à vítima o que deseja, em regra, favores sexuais, para satisfazer a sua própria lascívia.

Isto precisa ser combatido com rigor e de forma incansável no seio do funcionalismo municipal. Não é crível que, em pleno século XXI, a mulher trabalhadora, em seu próprio círculo profissional, seja objeto de violência sexual, física, psíquica ou moral, por parte de colegas de trabalho.

Meu projeto vai além. Pune o funcionário público que, em razão do cargo, da posição que ocupa ou do serviço a ser entregue, cometa assédio sexual contra qualquer munícipe que dele dependa para ter os seus direitos ou pleitos garantidos.

Imagine aquele servidor que para dar o seu aval ou o seu "ok", antes profira uma "cantada" na munícipe, dando a conotação de que, para que concorde com o seu pedido, ela precisa primeiro submeter-se aos seus desejos sexuais. Isto é inaceitável. É intolerável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Destarte, senhor Presidente, nobres Vereadores, espero do d. Plenário, após a apreciação do presente por vossas excelências, a aprovação deste projeto de lei e, assim, o Poder Legislativo Cubatense estará dando um enorme passo no sentido de proteger as nossas servidoras públicas e nossas muncípes contra o mau caratismo de cafajestes que, sob a sombra de seus cargos e posições hierárquicas, insistem na prática de violência contra a mulher.

E, por fim, não há outra pena capaz de punir à altura tal comportamento, danoso e imoral, que não a demissão a bem do serviço público, do servidor que o comete.

Posto isto, aguardo com serenidade a aprovação integral deste texto por parte de vossas excelências como medida de engrandecimento desta Casa Legislativa.

Cubatão/SP, 15 de setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB